



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 121/2.005

DE 14 DE JANEIRO DE 2.005.

“ DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de veículo de propriedade de servidores, no interesse exclusivo dos serviços que lhes competem e mediante retribuição pecuniária, mensal e sem caráter de aluguel observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º- O uso de veículos, de que trata o artigo anterior, apenas será admitido com relação a servidores que em razão das atribuições próprias do cargo ou função, se utilizem obrigatoriamente em caráter habitual de transporte fornecido pela Prefeitura para a execução de serviços externos.

ARTIGO 3º- Os veículos a serem utilizados, nos termos desta Lei, ficam sujeitos a inscrição, solicitada por seus proprietários, na forma a ser regulamentada por Decreto.

ARTIGO 4º- São condições para inscrição do veículo:

- I- ser de propriedade exclusiva do servidor;
- II- adequar-se a natureza do trabalho prestado pelos serviços;
- III- estar em boas condições de uso.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 5º- A retribuição pecuniária, a que alude o artigo 1º, fica fixado o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos), por quilômetros rodado, que será corrigida no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a inflação do período do ano anterior, calculado pelo IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), ou por outro índice que futuramente venha a substituí-lo.

§ 1º - a fixação será por Decreto do Executivo;

§ 2º- o limite máximo mensal será de 1.000 km percorridos;

§ 3º- a retribuição percebida pelo servidor, nos termos desta lei, tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

ARTIGO 6º- A Prefeitura não responderá, em qualquer hipótese, por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

ARTIGO 7º- Verificada a qualquer tempo, mediante processo administrativo, a falsidade de informação prestada, seja para efeito de registro do veículo, seja para percepção da retribuição pecuniária correspondente, aplicar-se-á ao responsável, a pena de demissão de cargo ou dispensa da função, sem prejuízo de sanção penal cabível.

ARTIGO 8º- As despesas resultantes da execução desta Lei onerarão o orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE JANEIRO DE 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES- Técnica Legislativa